

ENTIDADE PROMOTORA
SOLICITANTE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCO ANTONIO FRANZATO

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações e intervenções psicopedagógicas, psicomotoras e neuropsicopedagógicas.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Centro Cívico, nº100, inscrita no CNPJ sob n.º76.309.806/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Marco Antonio Franzato, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações e intervenções psicopedagógicas, psicomotoras e neuropsicopedagógicas.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida com entrega da documentação dirigida à Secretaria Municipal de Educação, localizado no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Cianorte-PR, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

1.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (<https://www.cianorte.pr.gov.br/>) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização dos itens relacionados abaixo:

Item	Cód	Un	Qtd	Descrição
1	58482	svç	65	Avaliação e Intervenção PSICOPEDAGÓGICA para crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cianorte com Laudo Médico ou suspeita de Distúrbios de Aprendizagem/Transtornos/ Síndromes/Deficiências/Déficits que apresentem dificuldade na aprendizagem acadêmica, encaminhados pelo setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.
2	58485	svç	65	Avaliação e Intervenção PSICOMOTORA para crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cianorte com Laudo Médico ou Relatório de Avaliação Pedagógica que indiquem dificuldades motoras, encaminhados pelo setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.
3	58486	svç	65	Avaliação e Intervenção NEUROPSICOPEDAGÓGICA para crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cianorte com Indicação por meio de Laudo Médico ou Avaliação Psicológica que apresentem dificuldades cognitivas, Distúrbios de Aprendizagem/Transtornos/Síndromes/Deficiências/Déficits, encaminhados pelo setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A contratação dos serviços supramencionados é essencial para a contribuição no processo de ensino e aprendizagem e, favorece o desenvolvimento global das crianças/estudantes dos Centros Municipais de Educação infantil e Escolas Municipais do Ensino Fundamental de Cianorte que necessitam de atendimento especializado.

2.2.1. Muitas crianças/estudantes, em seu curso de escolarização, por motivos diversos apresentam dificuldades, visto que a aprendizagem é um processo complexo de aquisição e integração de informações de todas as etapas da vida.

2.2.2. Essas crianças/estudantes com dificuldade de aprendizagem, geralmente apresentam desmotivação e demonstram sentimentos de incapacidade que os levam à frustração.

2.3. Neste contexto, com as intervenções adequadas, espera-se que tenham seus comprometimentos diminuídos, aumentem a utilização de recursos auxiliares às suas dificuldades, melhorem seu desempenho nas atividades pedagógicas, sua autoestima, bem como sua competência social, diminuindo assim, a defasagem no processo ensino e aprendizagem, número de reprovos e a evasão escolar.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

Red.	Programática	Fonte
373	09.001.12.364.0014.2.063.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA DA FUEM EM CIANORTE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
386	09.002.12.361.0010.2.065.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31061
386	09.002.12.361.0010.2.065.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	107
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1044
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31044
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	107

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Da habilitação da empresa para a inscrição no Chamamento Público:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja “Consolidação”, poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>
- g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.
- h) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: <https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- i) Requerimento para credenciamento (**modelo Anexo II**);
- j) Declaração de idoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (**modelo Anexo III**).
- k) Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República (**modelo Anexo IV**).
- l) Instrumento Particular de Procuração, que conceda a prerrogativa para assinatura do contrato pelo representante legal da empresa (se for o caso).

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Educação com comprovada qualificação, através dos documentos apresentados nas alíneas “a” e “b” abaixo, nas respectivas áreas de formação:

Para o lote 1: Graduação na Área da Educação e Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica;

Para o lote 2: Graduação na Área da Educação e Pós Graduação em Psicomotricidade;

Para o lote 3: Graduação na Área da Educação e Pós Graduação em Neuropsicopedagogia.

6.2. Os termos declarados deverão ser expressamente comprovados através de certificados, diplomas, ou outros documentos hábeis que deverão ser apresentados à comissão da Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 114/2022), nos seguintes termos:

a) Certificados dos profissionais responsáveis que realizarão a execução do objeto.

a-1) Os certificados, entre outros documentos mencionados acima, deverão ser apresentados pela empresa, em cópias autenticadas por cartório, ou ser autenticado diretamente pela comissão, ou ainda, nos casos de certificação eletrônica, o documento deverá dispor dos meios necessários para que a comissão possa validar a autenticidade do certificado.

a-2) As empresas devem apresentar os certificados dos profissionais para os respectivos lotes (1, 2, 3) que pretender contratar. Neste documento deverá constar a área de formação de cada profissional e que os mesmos possuam as especializações adequadas às áreas pertinentes visando ao atendimento de cada um dos serviços exemplificados nos itens.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

a-3) Em caso de indisponibilidade do profissional elencado na lista de profissionais para os respectivos lotes (1, 2, 3) visando a posterior execução do serviço, outro de mesmo nível de especialização ou superior deverá ser indicado pela empresa.

b) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante em relação a cada lote do objeto, visando à comprovação de experiência da Licitante.

Parágrafo primeiro: A empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

Parágrafo segundo: Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.

Parágrafo terceiro: Os critérios para a exigência dos atestados vislumbra o atendimento do artigo 66 e 67 do Decreto Municipal 31/2021.

c) Declaração da empresa credenciada de que caso seja convocada para assinatura do contrato, apresentará antes da formalização do contrato, o vínculo com o profissional técnico. Caso a empresa apresente de imediato o vínculo (através de registro em carteira – CLT; ou contrato de prestação de serviços) para efeito do credenciamento, a respectiva declaração poderá ser dispensada.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

7.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

7.3. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Divisão de Licitações, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

8.2. Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento**. Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações e intervenções psicopedagógicas, psicomotoras e neuropsicopedagógicas.
INTERESSADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A documentação deverá ser apresentada conforme os **itens 5 e 6** deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento (Portaria nº 114/2022) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

9.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria nº 114/2022) terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

9.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

9.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto no **item 13** deste edital.

9.3.3. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

9.4. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.4.1. Considerando que a disponibilidade de serviços pode variar de acordo com critérios subjetivos, bem como, pode variar de acordo com o número de crianças que necessitam dos serviços e a possibilidade orçamentária, dessa forma, a Comissão da Secretaria Municipal de Educação (Portaria nº 114/2022) solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir as vagas de forma equânime entre todas as credenciadas, segundo a demanda interna das escolas e mediante critérios de avaliação pela Comissão, ocasião em que será ponderado a situação de necessidade de cada criança que envolvem diversos fatores, por exemplo: defasagem acadêmica, dificuldade motora, indicação médica, entre outras.

9.4.2. Caso ocorra a hipótese remota do número de clínicas credenciadas ser maior que o de vagas, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

a) Para o ITEM 1 - PSICOPEDAGÓGICA, até 100 pontos, conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM ANOS DE ATENDIMENTO COMO PESSOA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE NO RESPECTIVO ITEM DO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

	Acima de 25 anos	100 pontos
--	------------------	------------

b) Para o ITEM 2 - PSICOMOTORA, até 100 pontos, conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM ANOS DE ATENDIMENTO COMO PESSOA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE NO RESPECTIVO ITEM DO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

c) Para o ITEM 3 - NEUROPSICOPEDAGÓGICA, até 100 pontos, conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO	DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE EM ANOS DE ATENDIMENTO COMO PESSOA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE NO RESPECTIVO ITEM DO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
	Acima de 25 anos	100 pontos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

9.5. As demandas serão ser distribuídas por padrões estritamente impessoais. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, a área requisitante adotará a ordem de contratação visando atender as empresas que possuam melhor qualificação no mercado, conforme a lista de ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se ainda os seguintes requisitos:

I - Considerando que a quantidade do objeto pode variar de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, portanto, os contratos serão solicitados de forma controlada no sentido de distribuir as demandas de serviços de forma equânime entre todas as empresas credenciadas.

II - Caso ocorra a hipótese do número de empresas credenciadas ser maior que o número da demanda, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade matemática de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para receber os encaminhamentos das demandas dar-se-á conforme critérios objetivos de ordem de classificação de pontuação disposta no item acima.

III - A partir da publicação do edital, a secretaria requisitante aguardará a chegada dos documentos pelos interessados para análise da pontuação. Na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. Essa lista de classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota, e servirá para o controle da contratação em forma de rotatividade, bem como, servirá para os casos em que não houver possibilidade de divisão matemática exata para a distribuição da demanda.

IV - Durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

V - Em caso de empate de pontuação entre os credenciados, o critério de desempate considerar-se-á o de maior tempo de constituição da empresa.

VI - Se, por ventura, várias empresas se interessarem no credenciamento, e ocorrer a circunstância de um delas poder abarcar a maioria ou a totalidade das demandas especificadas, o setor solicitante poderá limitar a quantidade de demandas para cada empresa, conforme o caso, em atendimento ao princípio da ampla participação. Havendo um ou mais proponentes já contratados, nesse caso, independentemente que surja outro credenciado com pontuação maior, os contratados serão mantidos até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

VII – Fixadas as empresas na lista, essas serão contratadas sucessivamente em forma de rodízio. Após a publicação da lista de ordem de classificação, caso surja posteriormente outro credenciado com maior pontuação, a sua reordenação na lista ocorrerá somente com aquelas empresas que ainda não celebraram contrato, de modo que a administração, quando necessitar de nova demanda, contratará a próxima empresa melhor qualificada, ocasião em que esse último credenciado com pontuação maior terá preferência sobre os demais da ordem de contratação conforme as respectivas pontuações.

9.6. A nota final será dada pela somatória dos pontos dos critérios, sendo possível atingir a pontuação máxima de **100,0 pontos**.

9.6.1. Do resultado da habilitação ao da publicação da lista de classificadas caberá recurso na forma § 2º do art. 94 do Decreto Municipal 31/2023.

9.6.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

9.6.3. Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

9.6.4. Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

9.6.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

9.6.6. Em relação ao coeficiente gradativo atribuído à pontuação técnica, os mesmos foram definidos segundo uma escala de importância nas áreas de saber e experiência dos profissionais, de forma que cada quesito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

reflete um peso determinado de pontuação. Nesse sentido, haverá uma separação das Clínicas com maior conhecimento no segmento, e com isso a contratação começará com aquelas melhores pontuadas.

9.6.7. Caso, após a convocação para assinatura do contrato, a credenciada não assuma a vaga disponível, a mesma deverá justificar por ofício, ou e-mail, sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

9.6.8. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”

10. DOS SERVIÇOS

10.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO LOTE 1

10.1.1. Anamnese com os pais/ responsáveis, contrato e enquadramento.

10.1.2. Entrevista com os pais ou responsáveis pela criança/estudante, orientações sobre o processo de avaliação e informações a respeito do cronograma.

10.1.3. Avaliação Psicopedagógica: sessões com a criança/estudante incluindo testes e outros instrumentos.

10.1.4. Processo dinâmico onde se obtém uma compreensão global da metodologia, os desvios que estão ocorrendo na sua aprendizagem e qual a mediação mais adequada para a aprendizagem da criança/estudante.

10.1.5. Elaboração do Informe Psicopedagógico.

10.1.6. Documento elaborado pelo(a) Psicopedagogo(a) que descreve o processo de avaliação ao qual o sujeito passou, os resultados, os instrumentos utilizados e os encaminhamentos para a promoção da aprendizagem, assim como, o Plano de Atendimento Individual de cada criança / estudante.

10.1.7. Devolutiva com os pais/responsáveis pela criança/estudante.

10.1.8. Sessão para que o(a) Psicopedagogo(a) relate, converse com os pais ou responsáveis sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção psicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

10.1.9. Devolutiva com a escola em que a criança/estudante encontra-se matriculado.

10.1.10. Sessão para que o(a) Psicopedagogo(a) relate, converse com os profissionais da escola (diretor, pedagogo e professor) sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção psicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

10.1.11. Intervenção PSICOPEDAGÓGICA.

10.1.12. Sessão para que o(a) Psicopedagogo(a) realize as intervenções que se fizerem necessárias para desenvolvimento da criança/estudante. Esta Intervenção auxiliará a aprendizagem, buscando a melhoria das relações desta. O objeto central de estudo está estruturado em torno do processo de aprendizagem humana. Na intervenção psicopedagógica o procedimento adotado visa interferir no processo, com o objetivo de compreendê-lo, explicitá-lo ou corrigi-lo, introduzindo novos elementos para a criança/estudante, quebrando o padrão e as dificuldades anteriores gradativamente, aprimorando suas habilidades e superando seus déficits de aprendizagem.

10.1.13. Relatório Psicopedagógico conclusivo a cada 24 sessões, descrevendo o desenvolvimento da criança/estudante e apontando novos encaminhamentos diante da superação das defasagens acadêmicas ou necessidade de permanecer em Atendimento Psicopedagógico.

10.1.14. Sessão para entrega de Relatório Psicopedagógico informando os pais ou responsáveis pela criança /estudante, à Coordenação da Educação Especial e à Instituição de Ensino com a conclusão / encerramento do atendimento e caso necessário realizar outros encaminhamentos.

10.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO LOTE 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

- 10.2.1.** Anamnese com os pais/ responsáveis, contrato e enquadramento.
- 10.2.2.** Entrevista com os pais ou responsáveis pela criança/estudante, orientações sobre o processo de avaliação e informações a respeito do cronograma.
- 10.2.3.** Avaliação Psicomotora: sessões com a criança/estudante incluindo testes e outros instrumentos.
- 10.2.4.** Processo dinâmico em que se pretende obter uma compreensão global da metodologia / mediação mais adequada para a criança / estudante e, a forma mais adequada para que ele (a) se desenvolva.
- 10.2.5.** Elaboração do Relatório Psicomotor.
- 10.2.6.** Documento elaborado pelo profissional que descreve o processo de avaliação ao qual o sujeito passou, os instrumentos utilizados, os resultados, o Plano de Atendimento Individual de cada criança / estudante, os encaminhamentos para a promoção da aprendizagem e a promoção do desenvolvimento psicomotor.
- 10.2.7.** Devolutiva com os pais/responsáveis pela criança/estudante.
- 10.2.8.** Sessão para que o(a) profissional relate, converse com os pais ou responsáveis sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção em psicomotricidade e/ou avaliações complementares de outros especialistas).
- 10.2.9.** Devolutiva com a escola em que a criança/estudante encontra-se matriculado.
- 10.2.10.** Sessão para que o profissional relate, converse com os profissionais da escola (diretor, pedagogo e professor) sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção em psicomotricidade e/ou avaliações complementares de outros especialistas).
- 10.2.11.** Intervenção PSICOMOTORA.
- 10.2.12.** Sessão para que o(a) Psicomotricista realize as intervenções que se fizerem necessárias para desenvolvimento da criança/estudante. Estas intervenções estimulam e desenvolvem a coordenação motora ampla e o movimento de grandes grupos musculares fundamentais para a locomoção e a postura. Também engloba o desenvolvimento da coordenação motora fina, que envolve músculos menores, como os dos dedos e pulsos. Estimula aspectos físicos como: força e tonicidade, noção de corpo, flexibilidade, agilidade, velocidade, praxia global (coordenação motora ampla) e praxia fina (coordenação motora fina), equilíbrio, estruturação espaço-temporal e lateralidade.
- 10.2.13.** Relatório Psicomotor Conclusivo a cada 24 sessões, descrevendo o desenvolvimento da criança/estudante e apontando novos encaminhamentos diante da superação das dificuldades apresentadas ou necessidade de permanecer em Atendimento Psicomotor.
- 10.2.14.** Sessão para entrega de Relatório Psicomotor informando os pais ou responsáveis pela criança /estudante, a Coordenação da Educação Especial e a Instituição de Ensino relatando a conclusão / encerramento do atendimento e realização outros encaminhamentos quando necessário.

10.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO LOTE 3

- 10.3.1.** Anamnese com os pais/ responsáveis, contrato e enquadramento.
- 10.3.2.** Entrevista com os pais ou responsáveis pela criança/estudante, orientações sobre o processo de avaliação e informações a respeito do cronograma.
- 10.3.3.** Avaliação neuropsicopedagógica: sessões com a criança/estudante incluindo testes e outros instrumentos.
- 10.3.4.** Processo de investigação que estuda a relação entre o funcionamento do sistema nervoso e a aprendizagem humana, abordando aspectos relacionados às habilidades acadêmicas, compreensão leitora, processamento numérico e aritmética e funções executivas da criança/estudante.
- 10.3.5.** Elaboração do Relatório Neuropsicopedagógico.
- 10.3.6.** Documento elaborado pelo profissional que descreve o processo de avaliação ao qual o sujeito passou, os instrumentos utilizados, os resultados, assim como, o Plano de Atendimento Individual de cada criança/estudante para a promoção do desenvolvimento neuropsicopedagógico e encaminhamentos para a promoção da aprendizagem.
- 10.3.7.** Devolutiva com os pais/responsáveis pela criança / estudante.
- 10.3.8.** Sessão para que o(a) profissional relate, converse com os pais ou responsáveis sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção neuropsicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

10.3.9. Devolutiva com a escola em que a criança/estudante encontra-se matriculado.

10.3.10. Sessão para que o profissional relate, converse com os profissionais da escola (diretor, pedagogo e professor) sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção neuropsicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

10.3.11. Intervenção NEUROPSICOPEDAGÓGICA

10.3.12. Sessão para que o(a) Neuropsicopedagogo(a) realize as intervenções que se fizerem necessárias para desenvolvimento da criança/estudante. Estas intervenções buscam relacionar os estudos da neurociência com os conhecimentos da psicologia cognitiva e da pedagogia, que propõem uma ampliação das possibilidades de percepção de quem aprende, e por sua vez, aumentam as conjecturas cognitivas deste.

10.3.13. Relatório Neuropsicopedagógico Conclusivo a cada 24 sessões, descrevendo o desenvolvimento da criança/estudante e apontando novos encaminhamentos diante da superação das dificuldades apresentadas ou necessidade de permanecer em Atendimento Neuropsicopedagógico.

10.3.14. Sessão para entrega de Relatório Neuropsicopedagógico informando os pais ou responsáveis pela criança/estudante, à Coordenação da Educação Especial e à Instituição de Ensino relatando a conclusão/encerramento do atendimento e realizar outros encaminhamentos quando necessário.

10.4. A partir do momento da assinatura do contrato, os serviços serão suspensos apenas nas férias escolares e recessos no final do ano letivo.

11. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Cód.	Qtd	Descrição	Valor Unitário por sessão
1	58482	65,00	Avaliação e Intervenção PSICOPEDAGÓGICA para crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cianorte com Laudo Médico ou suspeita de Distúrbios de Aprendizagem/Transtornos/Síndromes/Deficiências/Déficits que apresentam dificuldade na aprendizagem acadêmica, encaminhados pelo setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 80,61
2	58485	65,00	Avaliação e Intervenção PSICOMOTORA para crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cianorte com Laudo Médico ou Relatório de Avaliação Pedagógica que indiquem dificuldades motoras, encaminhados pelo setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 85,50
3	58486	65,00	Avaliação e Intervenção NEUROPSICOPEDAGÓGICA para crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cianorte com Indicação por meio de Laudo Médico ou Avaliação Psicológica que apresentam dificuldades cognitivas, Distúrbios de Aprendizagem/Transtornos/Síndromes/Deficiências/Déficits, encaminhados pelo setor da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 78,75

11.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

11.3. A periodicidade do pagamento será **mensalmente**, até o **10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em seu nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4. Para efeito da medição do pagamento, será computado o quantitativo de horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas de acordo com a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, conforme **Relatório de Acompanhamento do Serviço** emitido pelo Fiscal de Contrato.

11.5. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail < xx@>; ou telefone (44) xxx.

11.6. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

11.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

12. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

12.1. Com fulcro no art. 96 do Decreto Municipal 31/2023, o Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, enquanto esse não for revogado, e será realizado por meio presencial.

12.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, nos termos do parágrafo único do art. 96 do Decreto Municipal 31/2023.

13. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

13.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

13.2. DOS RECURSOS

13.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

13.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (Portaria nº 114/2022) no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

13.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

14.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

14.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

14.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

14.4.1. A Convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços deverá apresentar:

- I) Descrição da demanda;
- II) Quantitativo e valores estimados;
- III) Número de credenciados necessários;
- IV) Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e conclusão dos serviços;
- V) Local da realização dos serviços, que será na sede do contratado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

14.4.2. O prazo mínimo de antecedência para a convocação indicada na cláusula anterior será de 3 (três) dias úteis.

14.4.3. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

14.4.4. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria nº 114/2022) designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

14.4.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo quando a escolha se der por terceiro, quando o órgão poderá informar os prestadores credenciados.

14.4.6. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

14.4.7. Eventual ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando no que couber:

I - Descrição da demanda;

II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - Localidade/região em que será realizado o serviço.

14.7. A critério do Contratante, poderá ser solicitado que o Contratado apresente, logo após a assinatura ou a retirada do instrumento contratual, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

14.8. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

14.9. Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

14.10. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

14.11. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

14.12. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

14.13. A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

15.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

16.2. Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

17.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

17.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento (Portaria nº 114/2022).

17.5. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de idoneidade e inexistência de fato superv. e atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração ART. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República.

Cianorte/PR, em 19 de Março de 2026.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações e intervenções psicopedagógicas, psicomotoras e neuropsicopedagógicas.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>**, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações e intervenções psicopedagógicas, psicomotoras e neuropsicopedagógicas**, credenciada através do **Chamamento Público nº xx/2026**.

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Educação
<Itens_Contrato_At3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

3.1.5. Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima, os serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (nos casos em que o produto/serviço demandar), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando aplicável.

3.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.7. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.8. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.9. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.10. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO LOTE 1

4.1.1. Anamnese com os pais/ responsáveis, contrato e enquadramento.

4.1.2. Entrevista com os pais ou responsáveis pela criança/estudante, orientações sobre o processo de avaliação e informações a respeito do cronograma.

4.1.3. Avaliação Psicopedagógica: sessões com a criança/estudante incluindo testes e outros instrumentos.

4.1.4. Processo dinâmico onde se obtém uma compreensão global da metodologia, os desvios que estão ocorrendo na sua aprendizagem e qual a mediação mais adequada para a aprendizagem da criança/estudante.

4.1.5. Elaboração do Informe Psicopedagógico.

4.1.6. Documento elaborado pelo(a) Psicopedagogo(a) que descreve o processo de avaliação ao qual o sujeito passou, os resultados, os instrumentos utilizados e os encaminhamentos para a promoção da aprendizagem, assim como, o Plano de Atendimento Individual de cada criança / estudante.

4.1.7. Devolutiva com os pais/responsáveis pela criança/estudante.

4.1.8. Sessão para que o(a) Psicopedagogo(a) relate, converse com os pais ou responsáveis sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção psicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

4.1.9. Devolutiva com a escola em que a criança/estudante encontra-se matriculado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

4.1.10. Sessão para que o(a) Psicopedagogo(a) relate, converse com os profissionais da escola (diretor, pedagogo e professor) sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção psicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

4.1.11. Intervenção PSICOPEDAGÓGICA.

4.1.12. Sessão para que o(a) Psicopedagogo(a) realize as intervenções que se fizerem necessárias para desenvolvimento da criança/estudante. Esta Intervenção auxiliará a aprendizagem, buscando a melhoria das relações desta. O objeto central de estudo está estruturado em torno do processo de aprendizagem humana. Na intervenção psicopedagógica o procedimento adotado visa interferir no processo, com o objetivo de compreendê-lo, explicitá-lo ou corrigi-lo, introduzindo novos elementos para a criança/estudante, quebrando o padrão e as dificuldades anteriores gradativamente, aprimorando suas habilidades e superando seus déficits de aprendizagem.

4.1.13. Relatório Psicopedagógico conclusivo a cada 24 sessões, descrevendo o desenvolvimento da criança/estudante e apontando novos encaminhamentos diante da superação das defasagens acadêmicas ou necessidade de permanecer em Atendimento Psicopedagógico.

4.1.14. Sessão para entrega de Relatório Psicopedagógico informando os pais ou responsáveis pela criança /estudante, à Coordenação da Educação Especial e à Instituição de Ensino com a conclusão / encerramento do atendimento e caso necessário realizar outros encaminhamentos.

4.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO LOTE 2

4.2.1. Anamnese com os pais/ responsáveis, contrato e enquadramento.

4.2.2. Entrevista com os pais ou responsáveis pela criança/estudante, orientações sobre o processo de avaliação e informações a respeito do cronograma.

4.2.3. Avaliação Psicomotora: sessões com a criança/estudante incluindo testes e outros instrumentos.

4.2.4. Processo dinâmico em que se pretende obter uma compreensão global da metodologia / mediação mais adequada para a criança / estudante e, a forma mais adequada para que ele (a) se desenvolva.

4.2.5. Elaboração do Relatório Psicomotor.

4.2.6. Documento elaborado pelo profissional que descreve o processo de avaliação ao qual o sujeito passou, os instrumentos utilizados, os resultados, o Plano de Atendimento Individual de cada criança / estudante, os encaminhamentos para a promoção da aprendizagem e a promoção do desenvolvimento psicomotor.

4.2.7. Devolutiva com os pais/responsáveis pela criança/estudante.

4.2.8. Sessão para que o(a) profissional relate, converse com os pais ou responsáveis sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção em psicomotricidade e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

4.2.9. Devolutiva com a escola em que a criança/estudante encontra-se matriculado.

4.2.10. Sessão para que o profissional relate, converse com os profissionais da escola (diretor, pedagogo e professor) sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção em psicomotricidade e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

4.2.11. Intervenção PSICOMOTORA.

4.2.12. Sessão para que o(a) Psicomotricista realize as intervenções que se fizerem necessárias para desenvolvimento da criança/estudante. Estas intervenções estimulam e desenvolvem a coordenação motora ampla e o movimento de grandes grupos musculares fundamentais para a locomoção e a postura. Também engloba o desenvolvimento da coordenação motora fina, que envolve músculos menores, como os dos dedos e pulsos. Estimula aspectos físicos como: força e tonicidade, noção de corpo, flexibilidade, agilidade, velocidade, praxia global (coordenação motora ampla) e praxia fina (coordenação motora fina), equilíbrio, estruturação espaço-temporal e lateralidade.

4.2.13. Relatório Psicomotor Conclusivo a cada 24 sessões, descrevendo o desenvolvimento da criança/estudante e apontando novos encaminhamentos diante da superação das dificuldades apresentadas ou necessidade de permanecer em Atendimento Psicomotor.

4.2.14. Sessão para entrega de Relatório Psicomotor informando os pais ou responsáveis pela criança /estudante, a Coordenação da Educação Especial e a Instituição de Ensino relatando a conclusão / encerramento do atendimento e realização outros encaminhamentos quando necessário.

4.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REFERENTE AO LOTE 3

4.3.1. Anamnese com os pais/ responsáveis, contrato e enquadramento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

4.3.2. Entrevista com os pais ou responsáveis pela criança/estudante, orientações sobre o processo de avaliação e informações a respeito do cronograma.

4.3.3. Avaliação neuropsicopedagógica: sessões com a criança/estudante incluindo testes e outros instrumentos.

4.3.4. Processo de investigação que estuda a relação entre o funcionamento do sistema nervoso e a aprendizagem humana, abordando aspectos relacionados às habilidades acadêmicas, compreensão leitora, processamento numérico e aritmética e funções executivas da criança/estudante.

4.3.5. Elaboração do Relatório Neuropsicopedagógico.

4.3.6. Documento elaborado pelo profissional que descreve o processo de avaliação ao qual o sujeito passou, os instrumentos utilizados, os resultados, assim como, o Plano de Atendimento Individual de cada criança/estudante para a promoção do desenvolvimento neuropsicopedagógico e encaminhamentos para a promoção da aprendizagem.

4.3.7. Devolutiva com os pais/responsáveis pela criança / estudante.

4.3.8. Sessão para que o(a) profissional relate, converse com os pais ou responsáveis sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção neuropsicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

4.3.9. Devolutiva com a escola em que a criança/estudante encontra-se matriculado.

4.3.10. Sessão para que o profissional relate, converse com os profissionais da escola (diretor, pedagogo e professor) sobre o que foi observado durante as sessões de avaliação e os encaminhamentos posteriores (intervenção neuropsicopedagógica e/ou avaliações complementares de outros especialistas).

4.3.11. Intervenção NEUROPSICOPELAGÓGICA

4.3.12. Sessão para que o(a) Neuropsicopedagogo(a) realize as intervenções que se fizerem necessárias para desenvolvimento da criança/estudante. Estas intervenções buscam relacionar os estudos da neurociência com os conhecimentos da psicologia cognitiva e da pedagogia, que propõem uma ampliação das possibilidades de percepção de quem aprende, e por sua vez, aumentam as conjecturas cognitivas deste.

4.3.13. Relatório Neuropsicopedagógico Conclusivo a cada 24 sessões, descrevendo o desenvolvimento da criança/estudante e apontando novos encaminhamentos diante da superação das dificuldades apresentadas ou necessidade de permanecer em Atendimento Neuropsicopedagógico.

4.3.14. Sessão para entrega de Relatório Neuropsicopedagógico informando os pais ou responsáveis pela criança /estudante, à Coordenação da Educação Especial e à Instituição de Ensino relatando a conclusão / encerramento do atendimento e realizar outros encaminhamentos quando necessário.

4.4. A partir do momento da assinatura do contrato, os serviços serão suspensos apenas nas férias escolares e recessos no final do ano letivo.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: Elisangela Lopes de Albuquerque.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pela seguinte gestora de contrato: Maria José Monteiro de Castro.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A periodicidade do pagamento será **mensalmente**, até o **10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado**, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal e as requisições referentes ao serviço prestado devidamente assinada. Além disso, o contratado deverá apresentar uma conta bancária em seu nome para depósito mensal do valor. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

5.3. Para efeito da medição do pagamento, será computado o quantitativo de horas efetivamente prestadas e devidamente atestadas de acordo com a quantidade de crianças atendidas durante o mês de referência, conforme Relatório de Acompanhamento do Serviço emitido pelo Fiscal de Contrato.

5.4. Dados bancários para pagamento:

- Nome Titular: xxx
- Instituição Financeira (banco): xxx
- Conta Corrente: xxx
- Agência: xxx
- Eventuais divergências de pagamento poderão ser supridas com o(a) Sr(a). xxx, através do e-mail <xx@>; ou telefone (44) xxx.

5.5. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade de todas as certidões apresentadas para fins de habilitação no credenciamento.

5.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.6.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.7. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Centro Cívico, 100

Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

Chamamento Público nº 04/2026

Protocolo 13739/2025

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.8.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.8.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.9.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.9.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.9.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.9.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.9.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.10. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ <Valor_Contratado>**.

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o **IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo)**, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado para aplicar o índice do IPCA, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Fonte
373	09.001.12.364.0014.2.063.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA DA FUEM EM CIANORTE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
386	09.002.12.361.0010.2.065.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31061
386	09.002.12.361.0010.2.065.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	107
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1044
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31044
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103
415	09.003.12.365.0011.2.069.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DE CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>
<Nome_Fornecedor>
Contratada

Marco Antonio Franzato
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

CPF:

CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

ANEXO II

Objeto: Chamamento Público visando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações e intervenções Psicopedagógicas, Psicomotoras e Neuropsicopedagógicas.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público**, objetivando a prestação de serviços nos termos do edital.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

SERVIÇO PRETENDIDO (marcar **sim** ou **não** para os itens):

ITEM 1 - PSICOPEDAGÓGICA ()
ITEM 2 - PSICOMOTORA ()
ITEM 3 - NEUROPSICOPEDAGÓGICA ()

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

À Comissão da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:
“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES
Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”
- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea “b”, inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:
“Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:
XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:
b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal”.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 04/2026
Protocolo 13739/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento público para credenciamento de Instituições Educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ